



RESOLUÇÃO Nº 1147/2026

Estabelece o valor do auxílio-saúde devido aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da [Lei estadual nº 23.173](#), de 20 de dezembro de 2018, que "Institui o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado", com a redação dada pela [Lei estadual nº 25.367](#), de 21 de julho de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 294](#), de 18 de dezembro de 2019, que "Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário", com as alterações da [Resolução do CNJ nº 500](#), de 24 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 782](#), de 17 de dezembro de 2014, que "Regulamenta o auxílio-saúde devido aos magistrados no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações à sistemática de cálculo do interstício necessário à obtenção da promoção horizontal nas carreiras dos servidores, de modo a imprimir isonomia e equidade entre as classes que compõem as supracitadas carreiras;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.26.018604-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0017279-54.2026.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária virtual realizada em 11 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as faixas etárias e os respectivos valores do auxílio-saúde devido aos servidores, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da [Lei estadual nº 23.173](#), de 20 de dezembro de 2018, com a redação dada pela [Lei estadual nº 25.367](#), de 21 de julho de 2025.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as faixas etárias e os valores a que se refere o art. 1º desta Resolução na forma do Anexo Único desta Resolução, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º Aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2026, as disposições do § 5º do art. 5º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 294](#), de 18 de dezembro de 2019, alterada pela [Resolução do CNJ nº 500](#), de 24 de maio de 2023, aos valores do auxílio-saúde devido aos servidores, na forma do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, e aos magistrados, na forma da [Resolução do Órgão Especial nº 782](#), de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo em relação a magistrados e servidores que sejam pessoas com deficiência ou portadoras de doença grave, ou algum de seus dependentes que se encontrem nessas condições, será regulamentada em ato normativo próprio do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A revisão periódica dos valores do auxílio-saúde devido aos servidores constará de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica reduzido de 3 (três) anos para 2 (dois) anos o tempo necessário à obtenção de promoções horizontais para os servidores que já se encontrem em classes subseqüentes de suas respectivas carreiras.

Art. 5º A promoção horizontal e o conseqüente reposicionamento dos servidores nas respectivas classes, em decorrência da redução do interstício de que trata o art. 4º desta Resolução, dar-se-ão mediante o cômputo do período bienal, a partir do último posicionamento na classe em que o servidor se encontra em 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os impactos financeiros e previdenciários do reposicionamento de que trata este artigo, se houver, incidirão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º O caput do art. 16 da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Promoção Horizontal é a obtenção de 2 (dois) padrões de vencimento, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva classe da carreira.

[...].”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 1.147, de 10 de fevereiro de 2026)

AUXÍLIO-SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEI ESTADUAL Nº 23.173/2018 - TABELA DE ESCALONAMENTO DE FAIXAS ETÁRIAS E VALORES RESPECTIVOS			
FAIXA	INÍCIO	FIM	VALOR (R\$)
1ª	18	23	680,00
2ª	24	28	707,20
3ª	29	33	734,40
4ª	34	38	756,16
5ª	39	43	835,17
6ª	44	49	937,02
7ª	50	53	1.018,75
8ª	54	58	1.100,25
9ª	59	120	1.426,25